



A CAPITAL DO CHÁ

# ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

## **ATO Nº 056 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

### **REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES E OS RESPECTIVOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 842 de 18 de junho de 2008, baixa o seguinte Ato:

**Art. 1º** - Os servidores ativos e os agentes políticos da Câmara Municipal de Registro somente poderão sofrer descontos consignados em folha de pagamento em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Ato.

**Art. 2º** - Considera-se, para fins deste Ato:

I – Agente Público: o Presidente da Câmara, os Vereadores e os servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara;

II – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

III – Consignante: a Câmara Municipal de Registro, em que proceda aos descontos em favor do consignatário;

IV – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandato judicial, tais como:

- a) Contribuição para seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Contribuição em favor de entidade sindical e de associação de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- d) Pensão alimentícia judicial;
- e) Reposição ou indenização a União, Estados ou Municípios;

IV - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuição em favor de cooperativa;
- c) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do artigo 4º deste Ato;



# ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

A CAPITAL DO CHÁ

**Art. 3º** - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Ato:

- I - As Associações de Classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II - Os sindicatos de trabalhadores;
- III - Os Bancos Públicos e Privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação deste Ato;
- IV - As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V - As cooperativas constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**Art. 4º** - A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá mensalmente a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

**Art. 5º** - Para efeito de aplicação do limite fixado no artigo anterior, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, obedecendo à seguinte ordem de prioridade:

- I - Contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- II - Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras;
- III - Contribuição a favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- IV - Contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

**Art. 6º** - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, a Consignatária deverá efetuar previamente seu cadastro junto à Câmara Municipal de Registro, apresentando original ou cópia autenticada da documentação abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais e sucursais:

- I - Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoa Jurídica ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II - Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- III - Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;
- IV - Certidão de regularidade do FGTS;
- V - Certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas, federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;
- VI - Certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da entidade;





# ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

A CAPITAL DO CHÁ

VII - Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas de cartórios de protesto e do registro de interdições e tutelas em nome do direito da entidade ou pelo menos 02 (dois) se houver pluralidade de direitos, exceto no caso das sociedades de economia mista;

VIII - Certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores cíveis trabalhistas, criminais, cartórios de protestos e de interdições e tutelas existentes no município sede e na capital do estado em que se localiza.

**Parágrafo único** - Restrições contidas nas certidões de que tratam os incisos VI e VII deste artigo não serão necessariamente inabilitadoras.

**Art. 7º** - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos agentes públicos desta Câmara, observada a data do efetivo desconto.

**Art. 8º** - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Câmara Municipal de Registro por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo agente público junto ao consignatário.

**Art. 9º** - A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – Mediante solicitação do consignante, após o desligamento do agente público;

II - Mediante pedido por escrito do consignatário;

III - Mediante pedido por escrito do agente público, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas no inciso II do artigo 5º deste Ato.

**Parágrafo único** – Ocorrendo o processamento da folha de pagamento antes da formalização do cancelamento, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que desse fato decorra qualquer responsabilidade para a Câmara Municipal de Registro.

**Art. 10** - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto neste Ato que caracterizem a utilização irregular da folha de pagamento pelos agentes públicos, impõe à Seção de Recursos Humanos suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

**Art. 11** - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Ato e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo agente público.

**Art. 12** - Em caso de revogação total ou parcial deste Ato, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto à Câmara Municipal de Registro serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

**Art. 13** – A Mesa Diretora solucionará os casos omissos através de ato específico.

Publique-se em 21 / 09 / 17 - Visto



A CAPITAL DO CHÁ

## ***Câmara Municipal de Registro***

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100 / Fax: 13-3821-4795

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

**Art. 14** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS MARCELO COMERON**

**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**VANDER LOPES PEDROSO**

**1º Secretário**

  
\_\_\_\_\_  
**CELIO PEREIRA**

**2º Secretário**